



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pelo meu Despacho n.º 29/2020 de 05 de maio, determinei a reabertura condicionada dos cemitérios municipais. Despacho que se anexa ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Cascais, 06 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

08/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DESPACHO N.º 29/2020

Assunto: **Reabertura Condicionada dos Cemitérios Municipais.**

Considerando que:

- a) O último Decreto do Presidente da República que decreta o estado de emergência cessou os seus efeitos às 23:59 h do dia 2 de maio;
- b) O DL 20/20, de 1 de maio que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, manteve em vigor várias normas constantes do Decreto n.º 2 -C/2020, de 17 de abril, que regulamentava esse estado de emergência, pois não obstante o fim da sua vigência, a aplicabilidade dessas normas se revelam essenciais para mitigar o risco de um retrocesso no sucesso das medidas adotadas para o controlo da pandemia;
- c) Importa agora implementar regras que assegurem a reposição — ainda que gradual e lenta — da normalidade possível;
- d) É importante permitir o regresso dos munícipes aos cemitérios, para que lhes seja possível velar e visitar os seus entes queridos já falecidos, após um longo período de distanciamento provocado pela crise pandémica.

Determino:

- 1. A abertura condicionada à população dos Cemitérios Municipais, com lotação reduzida, limitado ao máximo de uma pessoa por 20 m² no seu interior.
- 2. Que sejam adotadas pelos visitantes todas as medidas que assegurem o cumprimento das recomendações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente a obrigatoriedade do uso de máscaras e de distanciamento físico de 2m entre os visitantes.
- 3. Que permanência no local seja pelo tempo estritamente necessário, num máximo de 30 minutos.
- 4. A proibição da partilha de materiais de limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL

5. Que os funerais se realizem com um limite de 10 pessoas, excecionado desse número os familiares. Consideram-se familiares, para este fim, o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes e afins.
6. Este despacho será reavaliado sempre que ocorra a reavaliação do estado de calamidade decretado.
7. A divulgação do presente despacho, em edital, junto da população em geral e no local.

Cascais, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

05/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS